SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 05 de Outubro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO VIII | Nº 1363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225/2016

CNPJ: 08.110.991 / 0001 – 77
End. Praça dos Três Poderes, 717 – Centro – Galinhos/RN – CEP: 59.596-000
Fone: (84) 3552-0003 Fax: (84) 3552-0070 - E-mail: galinhos.gabinete@gmail.com

Designa o Pregoeiro para o Pregão 007/2016 do Município de Galinhos/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade da realização de procedimentos licitatórios na modalidade "Pregão" para a regular manutenção dos serviços administrativos do Município de Galinhos/RN, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

RESOLVE:

Art.1°. Designar, para atuar como Pregoeiro na realização de procedimentos licitatórios especificamente do Pregão Presencial 007/2016 - SRP, o Sr. FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA – CPF: 414.595.984-15;

Art. 2º – Permanece inalterado os servidores que atuam como equipe de apoio durante o Pregão.

Art. 3º – O mandato do pregoeiro ora designado terá vigência até a conclusão dos mesmos, rescindindo-se, irretratavelmente após a homologação do resultado final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;
publique-se; e
cumpra-se!

Galinhos/RN, em 22 de setembro de 2016.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Galinhos/RN

Publicado por:
Ana Guilhermina Galvão de Assunção
Código Identificador:5ADD1E5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228/2016/GP-PMG

CNPJ: 08.110.991 / 0001 – 77
End. Praça dos Três Poderes, 717 – Centro – Galinhos/RN – CEP: 59.596-000
Fone: (84) 3552-0003 Fax: (84) 3552-0070 - E-mail: galinhos.gabinete@gmail.com

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

R E S O L V E:

Art. 1.° - **EXONERA** a senhora **MARIA DE FATIMA LOPES,** portadora do CPF N.º 076.495.954-98, do cargo em comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GALINHOS/RN**, código **CC-3**;

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 04 de outubro de 2016.

Cumpra-se e
publique-se

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF nº 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ana Guilhermina Galvão de Assunção
Código Identificador:53404CEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 0178/2016

De 01 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 58, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora ***Maria Inês de Morais***, com cargo de provimento em confiança, Símbolo CC-1, Assessora de Coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deste Município.
.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2016-2017

Presidente: Ivan Lopes Junior (Assú)
1º vice-presidente: José Maurício de Menezes Filho (Poço Branco)

1º secretário: Kerginaldo Pinto do Nascimento (Macau)
2º secretário: Expedito Salviano (Venha-Ver)

Conselho fiscal:
1º - Bruno Patriota Medeiros (Ielmo Marinho)

Suplentes do conselho fiscal:
1º - Alexandre José da Silva Freire (Lagoa Salgada)

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2016.

PAULO DE BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:B3D3A47B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 179/2016

De 01 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 58, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhorita ***Raline Nóbrega***, com cargo de provimento em confiança, Símbolo CC-1, Coordenadora da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Ipueira/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2016.

PAULO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:E07F7602

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 180/2016

De 01 de outubro de 2016.
O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 58, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhorita ***Maria do Socorro Ferreira de Oliveira***, com cargo de provimento em confiança, Símbolo CC-1, Coordenadora da Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Ipueira/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2016.

PAULO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:0519C3EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 181/2016

De 01 de outubro de 2016.
O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 58, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora ***Rosana Dantas de Brito Faria***, com cargo de provimento em confiança, Símbolo CC-1, Coordenadora de Promoção de Eventos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Ipueira/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2016.

PAULO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:3AC2C0AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI N° 440/2016

"Dispõe sobre a concessão de reajuste nos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Ipueira para a Legislatura dois mil e dezessete a dois mil e vinte, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei tem o intuito de reajustar o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Ipueira, para a Legislatura dois mil dezessete a dois mil e dois mil e vinte.

Art. 2º - O reajuste será de 5,84% (cinco por cento e oitenta e quatro centésimos) sobre os subsídios de todos os vereadores a ser concedido em 2017 e de igual modo em 2018, passando a ser R$ 2.646,00 (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais) em 2017 e R$2.802,38 (dois mil, oitocentos e dois reais e trinta e oito centavos) em 2018.

Art. 3º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar esta função, perceberá o subsídio de Vereador acrescido de mais 50% (cinquenta por cento) do subsídio do mesmo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, ficando revogada a Resolução 001/2016 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 04 de outubro de 2016.

PAULO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:8361D4B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI N° 441/2016

"Dispõe sobre a atualização monetária do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, do Município de Ipueira/RN e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Resolução tem o objetivo de fixar os subsídios do (a) Prefeito (a), Vice Prefeito (a) e Secretários do Município de

Ipueira/RN para a Legislatura de dois mil e dezessete a dois mil e vinte, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - O subsídio mensal do (a) Prefeito (a) para a legislatura de dois mil e dezessete a dois mil e vinte, terá um piso de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o teto de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

Art. 3º - O Subsídio mensal do (a) Vice Prefeito (a) para a legislatura de dois mil e dezessete a dois mil e vinte, será de 50% do subsídio do (a) Prefeito (a).

Parágrafo Primeiro – O (a) vice Prefeito (a) investido do mandato de Prefeito perceberá salário conforme o Art. 2º desta resolução.

Parágrafo segundo – O (a) Vice Prefeito (a) investido na função de Secretário (a), deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o recebimento de qualquer acréscimo.
Art. 4º - O subsídio mensal dos (a) secretários (a) para a legislatura de dois mil e dezessete a dois mil e vinte, terá piso de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) e o teto de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Lei Orçamentária para cada exercício financeiro a partir da vigência desta resolução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 04 de outubro de 2016.

PAULO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:E8A8A3BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2016 - GAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 70, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO.

RESOLVE:
ART. 1º - NOMEAR A SRª. MARIA CELIANE VICENTE DA SILVA ARAUJO, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF 033.956.494-66, PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE GERENTE EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO TORREÃO, EM JOÃO CÂMARA/RN, 26 DE SETEMBRO DE 2016

ARIOSVALDO TARGINO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:3A0B5381

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2016

Processo nº. 1209002/16
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de material permanente. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura de João Câmara/RN, designado pela Portaria nº. 072/2016 torna público o resultado da licitação supramencionada, ocorrida nesta data, onde os vencedores PORTAL SILVA COMÉRCIO LTDA-ME CNPJ - 05.911.157/0001-92, O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ - 08.773.990/0001-02, COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRO E INFORMÁTICA MALHEIROS LTDA EPP CNPJ - 40.761.843/0001-25 e CRM COMERCIAL LTDA ME CNPJ - 04.679.119/0001-93 (nos itens respectivos).

João Câmara/RN, 28 de setembro de 2016.

FERNANDO A N DIAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:BD983C99

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2016

Processo nº. 1209001/16

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de material de higiene infantil para suprir as necessidades do CMEI. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura de João Câmara/RN, designado pela Portaria nº. 072/2016 torna público o resultado da licitação supramencionada, ocorrida nesta data, onde os vencedores foram CRM COMERCIAL LTDA ME - CNPJ 04.679.119/0001-93, CAVALCANT & CIA LTDA ME - CNPJ 10.655.938/0001-01 e RADIANY F MALHEIROS - ME CNPJ 21.565.342/0001-29 (nos itens respectivos).

João Câmara/RN, 28 de setembro de 2016.

FERNANDO A N DIAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:F9B38C64

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL 013/2016 - PP - SRP

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 - SRP
PROCESSSO Nº. **2809001/16**
SRP – Sistema de registro de preços – Objeto: Registro de preços para futura aquisição de material de construção.
O pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de João Câmara Informa aos interessados que está a disposição o edital supramencionado, cuja sessão ocorrerá em 13/10/2016 às 10h00min na sala de licitações, localizado na Rua Jerônimo Câmara Nº 50, centro João Câmara/RN. Maiores Informações no endereço acima no horário de 08:00h às 13:00h ou no site
www.licitacaojoaocamara.com.br – João Câmara/RN 28/09/2016
Esta publicação foi veiculada na edição 1760 de 30 de Setembro de 2016 com código identificador 5CE74420, para fins de legalidade e publicidade Publicamos novamente.

O Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:194310B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 016/2016-INEX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, por intermédio de seu Prefeito, torna público que RATIFICA a inexigibilidade de licitação, Correspondente à **INEXIGIBILIDADE Nº 016/2016-**

INEX, referente BOLSA FINANCEIRA PELOS SERVIÇOS MÉDICOS DE PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL (ATR 1º DA LEI MUNICIPAL 444/13), tendo o seguinte participante: YANET LAURENCIO SOSA, inscrito no CPF nº 079.328.481-30 Fundamentação legal: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.

João Câmara/RN, 04 de Outubro de 2016.

ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:AADADAAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 016/2016 - INEX

Objeto: BOLSA FINANCEIRA PELOS SERVIÇOS MÉDICOS DE PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL (ATR 1º DA LEI MUNICIPAL 444/13)
Contratante: Prefeitura Municipal de João Câmara/RN – Secretaria de Saúde;
Contratado: YANET LAURENCIO SOSA, inscrito no CPF 079.328.481-30;
Valor do Contrato: R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) Fundamentação legal: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93;
Vigência do contrato: 04 de Outubro de 2016 a 30 de Dezembro de 2016;

João Câmara/RN, 04 de Outubro de 2016.

ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:AC00787B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007, DE 03 DE OUTUBRO DE DE 2016

EXONERA CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MARIA IVONEIDE DA SILVA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS COMPETÊNCIAS QUE LHES SÃO CONFERIDAS NA CONFORMIDADE DOS ART. 57, INCISOS III, VIII, XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam exonerados os ocupantes dos cargos comissionados, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maxaranguape/RN.

Art. 2º. Ficam também exonerados das suas funções, aqueles que percebam como remuneração, mesmo que parcialmente, funções gratificadas de qualquer nível e, de qualquer natureza, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maxaranguape/RN.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de outubro de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:91145763

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
EXTRATO DE CONTRATO DI Nº 014/2016-CPL

* **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: Dispensa de Licitação, Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
* **CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES-RN.**
*** CONTRATADO: D.F. DE S. SILVA, CNPJ: 04.599.190/0001-66.**
* **OBJETO:** Contratação de Empresa para aquisição de bebedouro para Escola Municipal Joana Dantas de Moura do Município de Pilões-RN.
*** VALOR GLOBAL**.....: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
*** PRAZO**.....: A execução do contrato será de forma imediata conforme emissão da Ordem de Compra para a aquisição do produto solicitado.
*** RECURSOS FINANCEIROS**.....: Convênio do FNDE-QSE ou recursos do FUNDEB 40%.
*** PUBLICAÇÃO** .....: Tempo Hábil: Diário Oficial do Município e FEMURN.

Pilões/RN, 28 de setembro de 2016

FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:DA745D65

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2016 - RESULTADO DE LICITAÇÃO – 2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada. OBJETO: **Aquisição de 01 (um) veículo de passeio, capacidade para 05 pessoas, 0 km, motorização mínima de 70 cv, bicombustível, direção hidráulica, 04 portas e trio elétrico (trava, vidro, alarme), para transporte de equipe nas ações de saúde do Município de Ruy Barbosa/RN, conforme recursos oriundos da Emenda Parlamentar Nº 29020006 (Proposta Nº 11418.483000/1140-01).** Fica a presente Licitação considerada **DESERTA** na sua 2ª CHAMADA por não comparecerem interessados ao presente certame. Que o presente processo seja submetido aos procedimentos legais.

Ruy Barbosa/RN, 16 de Setembro de 2016.

DANILO RODRIGUES BARRETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:979C8683

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 24/2016

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que a abertura do Processo Licitatório nº 56/2016, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 24/2016, cujo objeto é REGISTO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS, com abertura marcada para o dia 05 de outubro de 2016 (quarta-feira) às 09:00h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibau, Rua da Jangada, nº 10, – Centro, foi prorrogado para o dia 10 de outubro de 2016 (segunda-feira) às 09:00h, devido ter sido decretado ponto facultativo no município. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3326-2228.

Tibau/RN, 04 de outubro de 2016

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:D88AADF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 25/2016

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que a abertura do Processo Licitatório nº 57/2016, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 25/2016, cujo objeto é REGISTO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE PNEUS, com abertura marcada para o dia 05 de outubro de 2016 (quarta-feira) às 11:00h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibau, Rua da Jangada, nº 10, – Centro, foi prorrogado para o dia 10 de outubro de 2016 (segunda-feira) às 11:00h, devido ter sido decretado ponto facultativo no município. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3326-2228.

Tibau/RN, 04 de outubro de 2016

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:E04772BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 465/2016

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do Município para o exercício de 2017, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Ruy Barbosa/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona a seguinte Lei.

CAPITULO I
Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal *(artigo 165, II, Parágrafo 2º)*, combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 *(artigo 4º)*, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II
Das Definições

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III
Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I
Do Equilíbrio

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2017 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Artigo 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada a cada semestre, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2017 será composta das seguintes peças:
I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e
II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal (artigo 212);

c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
g) receitas e despesas por categorias econômicas;
h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
l) despesas por órgãos e funções;
m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos; e
q) especificação da legislação da receita.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2016, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2017 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

Parágrafo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para 2017, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2017, à Câmara Municipal.

Artigo 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2017, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em quarenta por cento da despesa geral, e para remanejamentos de valores, bem como a realização de operação de créditos junto ao BNDS e/ou outros organizamos de financiamento.

Artigo 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, como o SAAE/Sistema de Autônomo de Águas e Esgotos, nas cidades que o tiverem.

Artigo 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II
Da Classificação das Receitas e Despesas

Artigo 10. - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:
DESPESAS CORRENTES
a) Pessoal e Encargos Sociais
b) Juros e Encargos da Dívida
c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL
a) Investimentos
b) Inversões Financeiras
c) Transferências de Capital
d) Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 *(artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).*

Parágrafo 3º - As despesas terão como prioridades os projetos/ações elencados no Anexo I a esta Lei.

Parágrafo 4º - As despesas de capital programadas para 2017 estão elencadas no Anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5º - A Lei Orçamentária Anual para 2017 poderá contemplar despesas de capital não contida no Anexo II desta Lei, contanto que elas sejam voltadas a serviços essenciais, como educação, à assistência social, à saúde, à agricultura e à infraestrutura urbana.

Artigo 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 12 - Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

CAPITULO IV
Das Receitas

Artigo 13 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capitulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2016.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:
I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II. variações de índices de preços;
III. crescimento econômico; e
IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Artigo 14 - Não será permitida no exercício de 2017 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos de anos anteriores.

CAPÍTULO V
Das Despesas

Seção I
Das Despesas com Pessoal

Artigo 15 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:
a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Artigo 16 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais; e no semestre, o Relatório de Gestão Fiscal, quando nele conterá o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 17 - Para atendimento das disposições do artigo 7º, da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.1996, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono e rateio salarial aos professores e profissionais da educação básica, utilizando os recursos do FUNDEB 60%, caso haja sobra de recursos dessa cota-parte.

Artigo 18 – Fica autorizada a revisão da remuneração dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 19 - Ficam autorizados a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais; e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame.

Seção II
Do Repasse ao Poder Legislativo

Artigo 20 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Seção III
Das Despesas Irrelevantes

Artigo 21 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção IV
Das Despesas com Convênios

Artigo 22 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:
I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;
III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Seção V
Das Despesas com Novos Projetos

Artigo 23 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI
Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Artigo 24 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2017, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a titulo de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:
I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
II. que possua lei específica para autorização da subvenção;
III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2016;
VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e
VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII
Do Convênio com a Segurança Pública

Artigo 25 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública.

CAPÍTULO VIII
Dos Créditos Adicionais

Artigo 26 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:
I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II. os provenientes do excesso de arrecadação;
III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei especifica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 27 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentário.

Artigo 28 - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 29 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2016 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2016, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Artigo 30 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, as solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

CAPÍTULO IX
Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I
Do Cumprimento das Metas Fiscais

Artigo 31 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais anualmente.

SEÇÃO II
Da Limitação do Empenho

Artigo 32 - Se verificado ao final do semestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subseqüentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 33 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO X
Das Vedações

Artigo 34 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 35 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito publico ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no "caput", não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:
I – atividades e propagandas político-partidárias;
II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;
III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI
Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA
Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO I
Dos Precatórios

Artigo 36 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2017, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2016, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

SUB-SEÇÃO II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 37 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPITULO XII
Do Plano Plurianual

Artigo 38 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2017, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 39 - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2017.

Artigo 40 - A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos dependerá de lei específica.

Parágrafo Único - Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

Artigo 41 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2017, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPITULO XIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 42 - A proposta orçamentária para o exercício de 2017 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput", o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2016.

Artigo 43 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2017, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2016, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 44 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2017, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2016, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 45 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:
I. Poder Executivo, até 1º de julho de 2016, junto ao Gabinete do Prefeito; e
II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 46 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 47 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2016, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:
a) pessoal e encargos sociais,
b) pagamento do serviço da dívida,
c) projetos e execuções no ano de 2016 e que perdurem até 2017, ou mais,
d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Artigo 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 49 – Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 26 de setembro de 2016.

MARIA APARECIDA CAVALCANTE
Prefeita do Município de Ruy Barbosa

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - Administração
1.1.1 - Racionalizar os gastos do município;
1.1.2 - Promover política de valorização e formação do servidor público municipal;
1.1.3 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor, bem como a realização de concurso para preenchimento de vagas na administração pública municipal;
1.1.4 - Otimizar os serviços de informatização;
1.1.5 - Modernizar a administração municipal;
1.1.6 - Estimular as receitas municipais;
1.1.7 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático; e
1.1.8 – Fortalecer a transparência na gestão.

1.2 - Saneamento e Meio Ambiente
1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
1.2.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
1.2.3 - Recuperar e limpar rios, açudes e lagoas;
1.2.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
1.2.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
1.2.6 – Reestruturar aterro sanitário;
1.2.7 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
1.2.8 - Desenvolver programas de educação ambiental; e
1.2.9 – Elaborar Plano Municipal de Saneamento Básico.

1.3 - Educação
1.3.1 – Manter a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
1.3.2 - Manter o programa de alimentação escolar com qualidade;
1.3.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
1.3.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
1.3.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;
1.3.6 – Desenvolver o Programa de Educação e Jovens e Adultos;
1.3.7 - Estimular a prática esportiva segura e inclusiva nas escolas;

1.3.8 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional da educação;
1.3.9 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
1.3.10 - Promover campanhas de inclusão e permanência de alunos na escola;
1.3.11 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
1.3.12 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;
1.3.13 – Implantar a avaliação de desempenho do magistério;
1.3.14 – Manter o bom funcionamento das escolas;
1.3.15 – Desenvolver a Educação em Tempo Integral
1.3.16 – Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família; e
1.3.17 – Estimular a gestão plena administrativa na educação;

1.4 - Cultura
1.4.1 - Restaurar e recuperar logradouros;
1.4.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato;
1.4.3 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município, resgatando a história, nos mais diversos ângulos do Município;
1.4.4 - Manter a sistemática de tombamento municipal;
1.4.5 – Instalar e manter a banda de música municipal; e
1.4.6 – Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.

1.5 - Serviços Públicos
1.5.1 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, permitindo a sua rápida manutenção, bem como a sua ampliação;
1.5.2 – Manter os mecanismos necessários para a contribuição da iluminação pública;
1.5.3 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
1.5.4 – Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando a ampliação dos limites urbanos;
1.5.5 – Manter e ampliar a segurança local, através de guardas municipais;
1.5.6 – Implantar monitoramento de segurança eletrônica na sede e em principais distritos; e
1.5.7 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego.

1.6 - Habitação
1.6.1 - Incentivar políticas de habitação;
1.6.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda; e
1.6.3 - Implantar lotes urbanizados em áreas periféricas.

1.7 - Esporte e Lazer
1.7.1 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
1.7.2 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais; e
1.7.3 – Construir, manter e recuperar quadras de esportes.

1.8 - Transporte
1.8.1 – Reformar os existentes e Instalar novos abrigos rodoviários;
1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; e
1.8.3 – Manter a frota municipal, inclusive alienando aqueles bens inservíveis.

1.9 - Limpeza Urbana
1.9.1 - Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros, na sede e nos principais Distritos;
1.9.2 - Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo;
1.9.3 - Manter um aterro sanitário controlado;
1.9.4 – Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras; e
1.9.5 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e com fossas sépticas.

1.10 - Finanças
1.10.1 - Modernizar cada vez mais os sistemas de arrecadação e tributação do município;
1.10.2 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e
1.10.3 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.

1.11 – Infraestrutura Urbana
1.11.1 - Promover a implementação da infraestrutura dos acessos ao Município.

1.12 – Agricultura
1.12.1 – Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;
1.12.2 – Prover o pequeno agricultor com sementes para o plantio de subsistência;
1.12.3 – Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;
1.12.4 – Pleitear junto à EMATER, convênio visando o fortalecimento da Agricultura Familiar;
1.12.5 – Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
1.12.6 – Construir e instalar poços artesianos na zona rural; e
1.12.7 – Garantir a safra da agricultura familiar, destinando-a à alimentação escolar.

1.13 – Desenvolvimento Social
1.13.1 – Apoio ao menor aprendiz com a criação de oportunidades ao primeiro emprego;
1.13.2 – Apoio ao menor aprendiz com a criação e apoio a cursos de nível técnico; e
1.13.3 – Apoio ao empreendedor com a criação e apoio a cursos de nível técnico, bem como encontrando espaços para absolver a produção local.

1.14 - Turismo
1.14.1 – Implantar ações que visem a capacitação da população para o desenvolvimento do turismo local;

1.14.2 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos que fomentem o turismo;
1.14.3 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo; e
1.14.4 – Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Saúde
2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
2.1.2 - Dar continuidade ao Programa e Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
2.1.7 - Adquirir e recuperar veículos e equipamentos;
2.1.8 - Garantir as condições materiais à execução de saúde de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através do Programa Saúde na Família;
2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através do Programa Saúde Bucal;
2.1.11 – Incentivar o programa de Agentes de Saúde;
2.1.12 – Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
2.1.14 – Manter e reformar os postos e unidades de saúde; e
2.1.15 – Criar e manter programas de assistência à juventude.

2.2 - Trabalho
2.2.1 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;
2.2.2 - Implantar oficinas profissionalizantes;
2.2.3 - Apoiar o associativismo e o cooperativismo; e
2.2.4 - Incentivar a produção de alimento para atender a demanda da região metropolitana do município.

2.3 - Assistência Social
2.3.1 – Manter e ampliar o programa de complementação nutricional às famílias;
2.3.2 - Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;
2.3.3 - Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
2.3.4 - Combater o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;
2.3.5 – Combater o trabalho infantil;
2.3.6 – Manter o Programa Casa da Família;
2.3.7 – Apoiar as ações do Conselho Tutelar;
2.3.8 - Promover educação profissional para população;
2.3.9 – Promover assistência técnica, orientação, formação e capacitação dos servidores da assistências social; e
2.3.9 - Promover cursos voltados às mães e jovens em risco social.

Em, 26 de setembro de 2016.

MARIA APARECIDA CAVALCANTE
Prefeita do Município de Ruy Barbosa

ANEXO II - ELENCO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - Administração
1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;
1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
1.1.3 – Construir o centro administrativo; e
1.1.4 – Ampliar a frota de veículos da administração.

1.2 - Saneamento e Meio Ambiente
1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
1.2.3 - Construir unidades sanitárias e o iniciar o sistema de esgotamento sanitário;
1.2.4 – Promover o isolamento do aterro sanitário e a construção de valas;
1.2.5 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
1.2.6 - Recuperar rios, açudes e barreiros;
1.2.7 – Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos; e
1.2.8 – Ampliar sistemas de abastecimento de água potável.

1.3 - Educação
1.3.1 – Recuperar, ampliar e adequar unidades físicas da rede municipal do sistema de ensino;
1.3.2 – Construir nova unidade escolar com quadra poliesportiva, para desenvolvimento do esporte educacional;
1.3.3 – Adquirir veículo para Secretaria Municipal de Educação;
1.3.4 – Adquirir novos equipamentos de transportes Escolar;
1.3.5 – Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;
1.3.6 – Climatizar as unidades escolares municipais;
1.3.7 – Construir e equipar refeitórios em escolas;

1.3.8 – Adquirir material imobiliário para as escolas e unidades educacionais municipais; e
1.3.9 – Ampliar os serviços de informatização nas escolas e unidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.4 - Cultura
1.4.1 - Restaurar e recuperar espaços culturais;
1.4.2 - Restaurar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
1.4.3 – Criar a banda de música municipal;
1.4.4 – Criar o coral municipal; e
1.4.5 – Construir clube social.

1.5 - Serviços Públicos
1.5.1 – Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;
1.5.2 – Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos;
1.5.3 – Adquirir equipamentos agrícolas que propicie a assistência ao pequeno agricultor;
1.5.4 – Recuperar pontos, pontilhões e passagens molhadas; e
1.5.5 – Adquirir equipamentos para limpeza pública;

1.6 - Habitação
1.6.1 – Edificar novas unidades de habitação popular; e
1.6.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular.

1.7 - Esporte e Lazer
1.7.1 – Construiu novos espaços para a prática esportiva comunitária, tais como novas quadras e campo de futebol, inclusive instalando a cobertura e a ampliação da quadra de esportes em escolas municipais; e
1.7.2 – Manter e construir novos espaços de recreação.

1.8 - Transporte
1.8.1 - Instalar abrigos rodoviários; e
1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; principalmente, quanto ao alargamento dos trechos vicinais já invadidos pela vegetação, dificultando o acesso de veículos de grande porte.

1.9 - Turismo
1.9.1 – Implantar ações que visem o fortalecimento do turismo local;
1.9.2 – Construir calçadão, urbanizar as vias centrais do nosso Município; e
1.9.3 – Instalar placas informativas nos pontos turísticos do nosso Município.

1.10 - Limpeza Urbana
1.10.1 – Implementar ações de investimentos que permita uma melhor infraestrutura no serviço de limpeza pública.

1.11 – Infraestrutura Urbana
1.11.1 - Promover a implementação e urbanização da infraestrutura ao acesso principal do Município, com a construção de calçadas e espaços de esporte e lazer;
1.11.2 – Construção de pavimentação de avenidas e novas ruas municipais;
1.11.3 – Ampliar o cemitério público, com construção de centro de velório;
1.11.4 – Recuperar e ampliar pavimentações de ruas;
1.11.5 - Recuperar e construir novas praças;
1.11.6 – Adquirir novos imóveis visando a ampliação da infraestrutura urbana.
1.11.7 – Ampliar e reformar o mercado público, a feira e o matadouro;
1.11.8 – Construir calçadão, urbanizando as principais avenidas na sede e comunidades próximas ao centro do nosso Município; e
1.11.9 – Construir pórticos nos principais acessos ao Município.

1.12 – Agricultura
1.12.1 – Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;
1.12.2 – Recuperar e construir barreiros e açudes em terras de pequenos agricultores; e
1.12.3 – Construir e instalar o matadouro municipal com novos equipamentos.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 – Saúde-
2.1.1 – Adquirir e manter veículos e equipamentos do sistema de saúde pública;
2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local;
2.1.3 – Adquirir e manter imóvel e serviços de apoio para pacientes na Capital;
2.1.4 – Ampliar e reformar UBS´s e HPP;
2.1.5 – Implantar equipamentos que viabilize o Serviço de Atendimento em Domicílio;
2.1.6 – Instalar academias comunitárias em logradouros; e
2.1.7 – Implantar assistência técnica de suporte em eletrônica, elétrica e hidráulica nos equipamentos de saúde.

2.2 - Assistência Social
2.2.1 - Aquisição de veículo para apoiar o desenvolvimento do Programa Bolsa Família e do CRAS;
2.2.2 - Construção de Unidade do CRAS de acordo as normas do MDS;
2.2.3 - Melhorar a qualidade do serviço de apoio a idosos, a criança e ao adolescente a partir de implantação de sede para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
2.2.4 – Aquisição de prédio próprio para funcionamento do Conselho Tutelar – CT;
2.2.5 – Ampliação, reforma e manutenção dos espaços físicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades; e

2.2.6. – Aquisição de equipamentos imobiliários para as unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com as especificações do MDS.

Em, 26 de setembro de 2016.

MARIA APARECIDA CAVALCANTE
Prefeita do Município de Ruy Barbosa

ANEXO III – ANEXO DAS METAS FISCAIS

As receitas e despesas realizadas ao longo do ano anterior, bem como a previsão para os três próximos anos, atingiram e atingirão os seguintes números:

R$ 1.000,00							
Discriminação	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Receitas Totais	11.114	11.759	12.630	13.650	14.820	16.200	18.000
Despesas Totais	-11.149	-12.600	-12.749	-13.600	-14.700	-16.000	-17.700
Superávit/Déficit	-35	-841	-119	50	120	200	300

A avaliação das receitas arrecadadas no exercício de 2015, se comparadas com os números da despesa para o exercício, nos permite afirmar que houve um déficit na ordem de R$ 118.510,53.

Em relação a posição apurada acima, quando analisada as despesas realizadas em 2015, vimos que os motivos para elevação da despesa, em especial a de custeio, foi a elevação do gasto voltado à categoria de pessoal, quando, seguindo as diretrizes do Governo Federal, principalmente no que se refere a elevação do salário mínimo nacional e piso salarial do magistério, os Poderes Executivo e Legislativo destinaram a maior da despesa realizada, quando alcançaram 62% das despesas gerais administrativas, nos permitindo afirmar que extrapolamos o limite legal definido pela LRF, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Vejamos o detalhamento da despesa.

R$ 1,0		
Discriminação	Realizada/R$	Percentual %
Pessoal e Encargos Sociais	7.910.062,66	62,04
Outras Despesas Correntes	3.028.167,75	23,75
Juros da Dívida	99.024,51	0,77
Investimentos	1.268.694,71	9,96
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortizações da Dívida	443.370,01	3,48
Total	12.749.319,64	100,00%
Receita Arrecadada	12.630.809,11	-
Superávit/Déficit	-118.510,53	-

Já em relação a meta fiscal prevista para 2017, nas despesas públicas, temos os seguintes patamares:

R$ 1,00			
Discriminação	Realizada em 2015/R$	A ser realizada em 2016/R$	A ser realizada em 2017/R$
Despesa de Custeio	11.037.254,92	11.800.000,00	12.800.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.910.062,66	8.600.000,00	9.400.000,00
Outras Despesas Correntes	3.028.167,75	3.100.000,00	3.300.000,00
Juros da Dívida	99.024,51	100.000,00	100.000,00
Despesa de Capital	1.712.064,72	1.800.000,00	1.900.000,00
Investimentos	1.268.694,71	1.300.000,00	1.400.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortizações da Dívida	443.370,01	500.000,00	500.000,00
Total	12.749.319,64	13.600.000,00	14.700.000,00

Avaliando as despesas realizadas no ano de 2015, e aquelas fixadas e programadas para os anos de 2016 e 2017, conforme tabela acima, podemos concluir que o Município deverá ter redução no gasto com as despesas de custeio, proporcionalmente, principalmente no que tange a despesa com pessoal.

Já a despesa com investimentos, fica clara a tendência de evolução simples do patrimônio público municipal.

É importante destacar que as previsões anuais de receita obedecem diretrizes nacionais, quando adotam números estimados para o PIB Nacional a ser registrado em 2016, adotando também o índice apurado em 2015, que foi de -3,8%, se comparado com o registrado em 2014. Além dessa previsão, estima-se evolução nas receitas de até 15% sobre o arrecadado no ano anterior.

No que se refere aos resultados nominal e primário, e as dívidas públicas de curto prazo e fundada, para os anos de 2017 e 2017, teremos os números resultados demonstrados a seguir.

R$ 1,00					
Resultados e Previsões	2014	2015	2016	2017	2018
Resultado Nominal	528.723	-955.598	-500.000	-400.000	-300.000
Resultado Primário	2.131.867	917.412	800.000	700.000	600.000
Dívida Pública Curto Prazo	1.403.002	781.471	750.000	700.000	650.000
Dívida Pública Fundada	4.246.781	5.787.947	5.500.000	5.000.000	4.500.000

ANEXO IV – ANEXO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

R$ 1,00		
Especificação	2014/R$	2015/R$
Receitas	11.759.181,02	12.630.809,11
Despesas	-12.600.229,98	12.749.319,64
Superávit/Déficit	-841.048,96	-118.510,53

Avaliando essas metas fiscais, no aspecto financeiro, percebe-se que o município apresenta déficit ao final de 2015, esse no patamar de R$ 118.510,53, o que permitirá que a administração mantenha esse equilíbrio das metas fiscais ao longo desse novo exercício.

ANEXO V – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R$ 1,00		
Evolução do Patrimônio Líquido	2014/R$	2015/R$
Patrimônio Líquido	1.304.692,10	1.995.174,62

Avaliando esse resultado, se percebe que o PL foi ampliado em razão do incremento do resultado do ativo, que ao final de 2015, passou a representar mais de R$ 8.596.559,99.

ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E AVALIAÇÃO DE ATIVOS

R$ 1,00			
Ativo Permanente em 2015	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR/R$
Bens Móveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00
Bens Imóveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

R$ 1,00		
Tributos	Valor Renunciado	Valor Compensado
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano		
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	**NADA A DECLARAR**	
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

ANEXO VIII – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

O estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Com as principais receitas, o FPM e o ICMS, que foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, é evidente que a não confirmação desses indicadores significa equilíbrio na situação fiscal municipal, já que as despesas por serem na sua maioria fixas, não conta como receitas fixas, o que impede a sua programação e melhor uso.

No que se referem as situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar aquelas:
a) com o encerramento do incentivo fiscal na isenção de IPI, para automóveis e a linha branca, esperamos que haja a recuperação da receita municipal a patamares aceitáveis;
b) a tendência em 2017 é pela estabilização das taxas anuais de juros, que atualmente atingem o patamar de 14,25% (meta definida pelo Comitê de Política Monetária), provocando desaquecimento na atividade econômica, e consequentemente, gerando menores arrecadações;
c) aumento da variação cambial, que atualmente fixa o dólar em R$ 3,57 (cotação de 19.04.2016), acarretando o aumento nos preços de importados e derivados de petróleo, influenciando de forma positiva a segunda arrecadação local, o ICMS, pois teremos mais dólares ingressando em nossa economia. Com o valor do real em baixa, as economias estrangeiras veem essa redução como incentivo de investimento no Brasil, acarretando a entrada de dinheiro estrangeiro;
d) possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU e a dívida ativa;
e) o surgimento de passivos contingentes, que se tratam de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacamos os precatórios trabalhistas e ao INSS.

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

R$ 1,00		
Tributos	Receitas	Despesas
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	**NADA A DECLARAR**	
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis		
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Em, 26 de setembro de 2016.

MARIA APARECIDA CAVALCANTE
Prefeita do Município de Ruy Barbosa

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:D639327F